

**EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)  
DO CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E  
SUSTENTABILIDADE  
- GESTÃO 2019-2023 -**

A Comissão Especial responsável pela consulta à comunidade universitária para indicação de nomes aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade-CETENS faz publicar o presente Edital:

1 - O processo de consulta à comunidade universitária para indicação de nomes aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CETENS seguirá o calendário abaixo e as Normas e Instruções contidas nos Anexos I e II, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta estão à disposição dos interessados no seguinte site: [www.ufrb.edu.br/cetens](http://www.ufrb.edu.br/cetens)

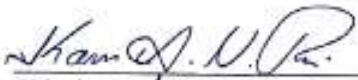
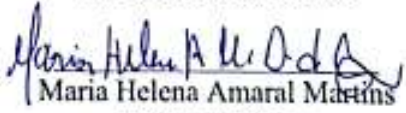
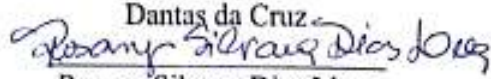
**CALENDÁRIO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS/PERÍODOS</b>
Lançamento do Edital	27 de fevereiro de 2019
Inscrições dos candidatos	28 de fevereiro a 05 de abril de 2019 até às 17 horas
Homologação das inscrições	05 de abril de 2019
Recursos das inscrições	08 de abril de 2019 de 08 às 17 horas no NUGTESP/CETENS
Debates/campanha	08 a 18 de abril de 2019
Consulta	22 e 23 de abril de 2019
Apuração	23 de abril de 2019
Divulgação dos resultados	23 de abril de 2019
Prazo dos recursos	24 de abril de 2019 até às 14h junto à Comissão Especial
Resultado final	24 de abril de 2019 após as 17 horas

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2019.

A Comissão Especial,

**REPRESENTANTES**

<b>DOCENTE</b>	 Kássia Aguiar Norberto Rios	 Liz Oliveira dos Santos
<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	 Marcos Machado da Rocha	 Maria Helena Amaral Martins Dantas da Cruz
<b>DISCENTE</b>	 Jackson dos Santos Lima	 Rosany Silvana Dias Lima

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CETENS – GESTÃO 2019-2023 –

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, para o quadriênio 2019-2023, será realizada sob a direção das categorias representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), como resultado da consulta em apreço, serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo desta consulta prévia à comunidade universitária será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

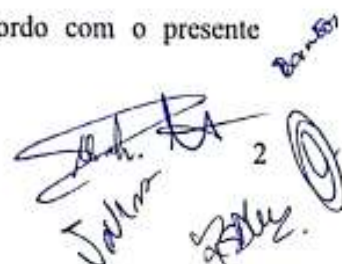
Art. 4º - A Comissão Especial será composta por representante(s) de cada categoria promotora da consulta, sendo seis titulares.

Parágrafo Único – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os(as) candidatos(as) a Diretor(as) e a Vice-Diretor(as), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º - O *quórum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos(as);
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 8º deste Regulamento;
- d) Organizar debates nos quais os(as) candidatos(as) apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;





- f) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- g) Coordenar o processo de apuração;
- h) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- i) Proclamar os resultados da consulta;
- j) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos(as) candidatos(as).

Art. 7º - Somente poderão ser candidatos à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) , os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, que sejam portadores do título de doutor(a) do CETENS.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 8º - Para inscrição os(as) candidatos(as) devem associar-se compondo chapas com indicação precisa do cargo pleiteado.

Parágrafo 1º - O ato de inscrição dos(as) candidatos(as) efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial, acompanhado de resumo do Curriculum Vitae dos(as) candidatos(as) e da síntese da proposta de trabalho.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão ser feitas nas dependências do NUGTESP no Pavilhão de Laboratórios do CETENS junto ao Técnico Administrativo integrante da Comissão, conforme dia e horário estabelecido no calendário do edital.

Art. 9º - Serão participantes da consulta os(as) docentes, os(as) discentes e os(as) técnico-administrativos do CETENS: discentes de graduação e Pós- Graduação *strictu sensu*, para os Servidores docentes e técnicos- administrativos, observando-se o disposto nos artigos 10 a 12 deste Regulamento.

Art. 10 - Poderão votar os(as) discentes da graduação e da pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º - Os(as) discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CETENS no semestre em que ocorrer a consulta.

§ 2º - Os(as) discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não

*Handwritten signatures and initials:*  
Jalken  
3  
FRANK  
20/10/2017

poderão participar da consulta.

Art. 11 – Poderão votar todos os(as) servidores(as) Técnico-administrativos(as) ativos lotados - no CETENS, exceto os que estiverem no seguinte caso:

a) A disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB;

Parágrafo Único: Os(As) servidores(as) Técnico-administrativos que estão cedidos para o CETENS também poderão exercer o direito de voto.

Art. 12 – Poderão votar todos(as) os(as) docentes ativos integrantes da Carreira de Magistério Superior do quadro permanente do CETENS, exceto os professores visitantes, substitutos e temporários, e aqueles que se enquadrem nas *alíneas a e c* do Parágrafo Único do Artigo 7º.

Art. 13 – Os(as) participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade deverão votar uma única vez.

Art. 14 – Para realização da consulta, que ocorrerá em dois dias, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Parágrafo Único - O horário para a consulta será das 08:00h às 18:00h horas.

Art. 15 – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16 – Fica assegurada a paridade em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature with 'Jackson' written below it, a signature with '4' written below it, and a signature with 'Antonio' written above it.

$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVT/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$ , na qual:

N = score

NVD = número de votos no candidato(a) pelos docentes;

NTD = número total de votos válidos dos docentes;

NVT = número de votos no candidato(a) pelos técnico-administrativos;

NTTA = número total de votos válidos dos técnico-administrativos;

NVE = número de votos no candidato(a) pelos estudantes;

NTE = número total de votos válidos dos estudantes;

V = número total de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Parágrafo Único – Considera-se para fins de cálculo do score os votos válidos, ou seja, aqueles dados aos candidatos(as), portanto, não são contabilizados votos brancos e nulos.

Art. 17 – A campanha dos candidatos(as) se processará na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 18 – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato(a), no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do Centro;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do Centro;
- d) Utilizar recurso financeiro ou material da Universidade.

Parágrafo Único – Quaisquer atos que contrariem as *alíneas a, b, c e d*, poderão ser encaminhados para a Comissão Especial para serem analisados e tomadas as devidas providências.

Art. 19 – A Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial.

Art. 20 – No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos membros da mesa receptora; eventualmente, de algum membro da comunidade acadêmica do CETENS inscrito como fiscal e credenciado pela Comissão Especial; dos(as) candidatos(as); e do(as) participante(s) da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 21 – Compete à mesa receptora;

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta das listas fornecidas;





- d) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- f) Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta;
- g) Elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de consulta referente a cada dia.

Art. 22 – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- a) Lista de participantes da respectiva Seção de Votação;
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 23 – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 24 – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento com foto que permita sua identificação civil e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art. 25 – O participante apto a votar será encaminhado ao local reservado de votação, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 26 – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;
- b) Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

Art. 27– Os votos considerados nulos serão guardados pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 28 – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Art. 29 – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos(as) candidatos(as); ou seus fiscais indicados junto a mesa apuradora.

§ 1º - A indicação dos(as) fiscais das mesas receptoras não poderá recair sobre membros das

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures in blue ink. One signature is partially obscured by a circular stamp that contains the word 'Anexo' written vertically. Another signature is written below it, and a third, more stylized signature is to the right.

mesas receptoras, da Comissão Especial e nem dos(as) candidatos(as).

§ 2º - Os candidatos poderão atuar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

Art. 30 – Durante a votação, os(as) fiscais podem solicitar, via ofício, impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 31 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- e) O candidato(a) com maior tempo de serviço na UFRB;
- f) O candidato(a) com maior idade.

Art. 32 – O prazo para interposição de recurso encerra-se as 14 horas do dia seguinte à divulgação do resultado pela Comissão Especial.

Art. 33 – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 34 – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos(as) representantes das categorias que representam os segmentos do CETENS.

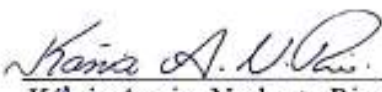
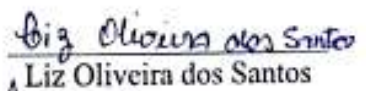
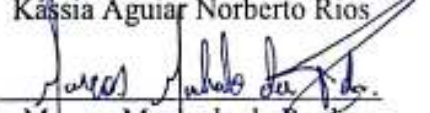
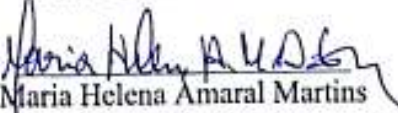
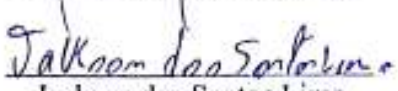
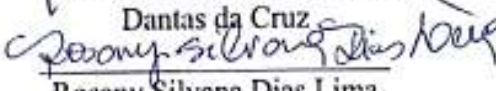
Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 36 – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente ao concluir seus trabalhos.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2019.

A Comissão Especial,

#### REPRESENTANTES

<b>DOCENTE</b>	 Kássia Aguiar Norberto Rios	 Liz Oliveira dos Santos
<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	 Marcos Machado da Rocha	 Maria Helena Amaral Martins
<b>DISCENTE</b>	 Jackson dos Santos Lima	 Rosany Silvana Dias Lima



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) – DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)**

Nome do candidato(a): \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço:

Cidade:                      UF:                      CEP:

Telefone:

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE – GESTÃO 2019-2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) vice-candidato(a)